

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbidos em cinemas, teatros, restaurantes, transportes públicos e privados, instituições de ensino e financeiras no Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida no Município de Unaí a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e aos mórbidos nos cinemas, teatros, restaurantes, transporte públicos e privados, instituições de ensino e financeiras.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados descritos devem reservar 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e aos mórbidos.

Art. 2º Para efeitos desta lei consideram-se obesas as pessoas que possuam índice de massa corporal (IMC) acima de 30.

Art. 3º Os assentos serão adquiridos em consonância com as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT.

Art. 4º A inobservância das obrigações estatuídas nesta lei pelas entidades particulares, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

I - Advertência;

II – Multa de 40 (quarenta) UFMs, após 30 (trinta) dias úteis da advertência caso não solucionado o problema.

III – Na reincidência, após 30 (trinta) dias úteis da primeira multa, aplicação correspondente a 80 (oitenta) UFMs;

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 4 de abril de 2023; 79º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença crônica que se caracteriza pelo excesso de gordura corporal. O método mais utilizado para aferi-la é baseado na gravidade do excesso de peso, calculado pelo Índice de Massa Corporal (IMC ou Índice de Quetelet). O adulto que possua IMC igual ou superior a 30 kg/m² é considerado obeso. Essa enfermidade é um grave problema de Saúde Pública. Por resultar da combinação de diversas causas, como as comportamentais (padrões de dieta, uso de medicamentos, sedentarismo, entre outros) e as genéticas, representam uma realidade de difícil enfrentamento.

Essa doença não pode ser tida como uma questão meramente individual. A obesidade é um problema social, devendo ter o empenho de todas as esferas governamentais. Apontada como grave problema de saúde pública, a obesidade é causa frequente de depressão e de comportamentos de esquiva social, gerando enorme sofrimento aos seus portadores. Este projeto de lei tem o escopo de atenuar um dos problemas com que os portadores desse mal se deparam e que tanto desconforto, de caráter físico e psicológico, lhes ocasiona. Diante disso, estamos buscando por meio dessa lei criar um mecanismo para a inclusão e proteção das pessoas obesas.

Em razão disso, estabelecer o estacionamento prioritário aos portadores de fibromialgia, devido é de grande relevância.

Unai, 4 de abril de 2023; 79º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB